

A Constituinte que resolveu pecar pelo excesso

Depois de exaustivas negociações, em que houve até uma tentativa frustrada de demonstração de força por um dos lados envolvidos na questão, a Assembleia Constituinte chegou afinal a um acordo sobre os pontos mais polêmicos do primeiro capítulo do título que, na nova Carta, tratará da Ordem Econômica e Financeira. Entre esses pontos estão a definição do que é empresa de capital nacional, a fixação do critério de nacionalidade na exploração de recursos naturais e a delimitação do papel do Estado na economia, e o acordo foi firmado em torno de um texto básico em que tanto o chamado Centrão quanto a liderança do PMDB e as alas mais à esquerda fizeram concessões. Chegou-se, portanto, a um meio-termo, o que em princípio nos parece salutar para a democracia, pois a Assembleia Constituinte também expressa, salvo engano, a média de pensamento da sociedade brasileira.

Assim, a nosso ver, a definição consagrada para empresa brasileira de capital nacional acabou fi-

cando bastante razoável, uma vez que as exigências se limitaram ao controle, de fato e de direito, do capital votante e do poder decisório da empresa por pessoas domiciliadas no País. Não nos parece que essa definição, por si, contenha alguma discriminação ao capital estrangeiro estabelecido no País, embora se deva admitir que a simples preocupação de inserir na Constituição esse artigo já revela uma disposição de manter os privilégios concedidos atualmente às empresas nacionais. Também a forma facultativa disposta no adendo da definição, sobre a concessão, por leis ordinárias, de benefícios especiais à empresa nacional que atue em áreas consideradas estratégicas para a defesa nacional ou o desenvolvimento do País, não chega a causar estranheza, pois esses benefícios já existem. Se eles serão ou não ampliados é uma questão que fica, portanto, para o tirocinio dos legisladores comuns, por decisão dos constituintes.

Aqui, cabe um primeiro reparo. Novamente, como se observa,

repete-se o erro de origem na elaboração da Carta, com uma excessiva preocupação de detalhamento. Se partirmos do princípio de que tudo que não estiver previsto na nova Constituição não terá mais valor, o resultado será um texto tão longo quanto restritivo, que por isso correrá mais riscos de ser desobedecido. Se, ao contrário, desde o início os constituintes tivessem adotado o princípio da não interferência nos domínios da legislação ordinária, a Carta por eles redigida teria maiores chances de sobrevivência. Ademais, o despreço à concessão, nesse caso, parece revelar também uma falta de confiança na capacidade do Judiciário de interpretar acertadamente a Lei Maior.

O mesmo reparo se aplica ao dispositivo sobre a reserva de mercado na área de informática. Se a reserva já existe por lei aprovada no Congresso e que prevê até mesmo o prazo de duração da medida, por que razão a Constituição tem de dizer que ela está mantida? Igualmente, no caso da explo-

ração de recursos minerais em áreas fronteiriças e em terras indígenas, reservada agora para o capital nacional, e no da proibição de novos contratos de risco para exploração do petróleo, o detalhismo acaba por apequenar a Carta, pois são assuntos típicos da legislação comum.

Essa espécie de fúria restritiva — quando a economia está, justamente, requerendo uma maior abertura ao capital estrangeiro e a liberação das forças de mercado — encontra todavia sua expressão maior no dispositivo que nacionaliza o setor de distribuição de derivados de petróleo. Exemplar demonstração de xenofobia, esse dispositivo não fez parte do acordo costurado na Constituinte e será decidido em votação no plenário. Esperamos ardentemente que seja rejeitado, pois não é com leviandades desse tipo que ajudaremos o empresariado nacional ou faremos o País ser mais respeitado no exterior. Recusamo-nos a acreditar que a média dos constituintes aceite como normal esse disparate.